



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 192/92.

De 25 de setembro de 1992

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder redução parcial de correção monetária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução parcial em percentual variável entre 50% (cincoenta por cento) e 80% (oitenta por cento), sobre a correção monetária, incidente sobre débitos tributários devidos ao município.

Art. 2º - Os critérios para avaliação dos casos em que poderão ocorrer a redução, serão definidos em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal, num prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 25 de setembro de 1992.

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 5337
Lata, 09/10/192
 O FUNCIONÁRIO


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal